



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.045, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a proibição e punição do abandono de animais no Município de Pratinha-MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei considera-se abandono de animal doméstico ou domesticado qualquer ação ou omissão que resulte no desamparo, desproteção ou descarte de cães, gatos ou outros animais de companhia, em vias públicas, logradouros, terrenos baldios, depósitos de lixo, lixeiras coletivas ou em qualquer outro local que não seja o de sua guarda responsável, sem a devida provisão de alimentação, água, abrigo e cuidados essenciais à sua sobrevivência e bem-estar.

Art. 2º - Fica proibido o abandono de animais domésticos ou domesticados no Município de Pratinha, tipificando-se tal conduta como infração administrativa grave, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 9.605 de 1998.

Art. 3º - O abandono de animais, conforme definido nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, aplicadas de forma progressiva, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa:

- I. Multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município - UFM;
- II. Em caso de reincidência, aplicação da multa em dobro;
- III. Obrigação de reparação do dano causado, incluindo, quando cabível:
 - a) custeio integral do tratamento veterinário do animal;
 - b) custeio de alimentação e abrigo até sua destinação adequada;
 - c) ressarcimento ao Município ou a entidades conveniadas pelos custos suportados;
- IV. Participação obrigatória em programas educativos sobre guarda responsável de animais, quando instituídos pelo Município.

§ 1º A multa prevista no inciso I será aplicada em dobro, desde a primeira infração, quando o abandono ocorrer em depósitos de lixo públicos ou lixeiras coletivas, em razão do maior risco à saúde pública e ao bem-estar animal.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2023/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

§ 2º A aplicação das penalidades observará critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando a gravidade da conduta, suas consequências e eventual reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, implementar sistemas de vídeo monitoramento em locais públicos estratégicos, inclusive depósitos de lixo e áreas de descarte de resíduos, com a finalidade de auxiliar na fiscalização de infrações previstas nesta Lei.

§ 1º O tratamento de imagens e dados decorrentes do vídeo monitoramento observará integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo-se:

- I. Finalidade específica e legítima;
- II. Acesso restrito às autoridades competentes;
- III. Utilização exclusiva para fins de fiscalização e segurança pública;
- IV. Proteção contra uso indevido ou divulgação não autorizada.

§ 2º A regulamentação do sistema, incluindo prazos de armazenamento, acesso e operação, será definida por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades caberão aos órgãos competentes da Administração Municipal, especialmente os setores de fiscalização urbana, posturas municipais e vigilância sanitária, podendo atuar de forma conjunta ou isolada.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil organizada para apoio na fiscalização, acolhimento de animais e promoção de campanhas educativas.

Art. 6º - O Município promoverá campanhas permanentes de conscientização sobre guarda responsável de animais, abandono e maus-tratos, podendo utilizar meios de comunicação institucionais e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Pratinha-MG, 21 de Agosto de 2026.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura em 21/08/2026.

Cópia da Original



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR